

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**À LIBRA SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA, como agente das EMPRESAS a seguir:**

HAPAG-LLOYD AG  
CSAV AUSTRAL SpA  
ANDES OPERADOR MULTIMODAL LTDA  
KIOS S.A.  
PETROTANK S.A.

**TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DEVOLUÇÃO  
DE UNIDADES DE CARGA (CONTÊINERES)**

**MODELO BAGAGEM - 2024**

**Consignatário:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, comprometemo-nos a devolver a(s) unidade(s) de carga – contêiner(es) – embarcadas e discriminadas nos conhecimentos de transporte marítimo ref. BL \_\_\_\_\_ no qual constamos como CONSIGNATÁRIO, diretamente ou por endosso (material ou eletrônico), em local determinado pelo AGENTE ou pela EMPRESA, tão logo ocorra a sua desova, concordando, desde já, com as seguintes condições:

- a. O tempo livre para a desova e devolução da(s) unidade(s) das EMPRESAS acima mencionadas e valor devido a título de sobreestadia (DEMURRAGE) em decorrência da utilização da unidade após decorrido o tempo livre, poderá ser obtido através da TABELA DE TARIFAS, publicado no site da empresa através do endereço eletrônico <https://www.hapag-loyd.com/pt/online-business/tariffs/detention-demurrage.html>.
  - a.1) A contagem dos períodos (livre e de incidência) representados pela tarifa de sobreestadia se inicia no dia subsequente ao dia da descarga do(s) contêiner(es) do navio seguindo-se até o fim do período livre concedido. O dia imediatamente subsequente ao período livre representará o valor inicial devido, a ser identificado dentro dos períodos de incidência referenciados na tarifa vigente, prosseguindo-se a contagem até a devolução do(s) contêiner(es);
  - a.2) O valor devido deverá ser pago no prazo de 07 (sete) dias corridos da data da emissão da fatura, convertido o montante devido em reais, conforme orientação da EMPRESA ou seu AGENTE. Vencida e não liquidada a dívida, na data de vencimento, o devedor ficará desde já constituído em mora e arcará com juros moratórios pro rata de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) a partir do oitavo dia, após será acrescido 1% (um por cento) a cada 10 (dez) dias de atraso, limitado a 10% (dez por cento), além de honorários advocatícios, caso a EMPRESA ou seu AGENTE, venha a utilizar advogados para a recuperação do crédito em questão, seja na esfera judicial, seja na extrajudicial;
  - a.3) Em caso de inadimplemento da fatura, o presente TERMO e o boleto bancário/nota de débito correspondente à fatura devida estarão sujeitos a negativação ou protesto, na forma da legislação pertinente.
- b. A(s) unidade(s) deverá(ão) ser reentregue(s) nas mesmas condições em que foi(ram) recebida(s) e inteiramente limpa(s), caso contrário serão cobradas as taxas de reparos do(s) contêiner(es), de limpeza incidentes, handling e todas as despesas a que o CONSIGNATÁRIO der causa;
- c. Na eventualidade da(s) unidade(s) apresentar(em) alguma avaria antes de sua retirada da zona primária, um termo de avaria correspondente deverá ser lavrado entres as partes envolvidas (EMPRESA ou REPRESENTANTE X CONSIGNATÁRIO ou REPRESENTANTE), caso contrário presume-se que ela(s) estava(m) em boas condições, obrigando-se, o CONSIGNATÁRIO, a assumir os custos de eventuais reparos;
- d. A partir da efetiva devolução do container e até 72 (setenta e duas) horas após, o CONSIGNATÁRIO se obriga a fornecer à EMPRESA ou ao seu AGENTE a respectiva minuta de devolução, sob pena de considerar-se como válida e correta a data de devolução que a EMPRESA ou o seu AGENTE apontar como tal.
- e. Não devolvida a (s) unidade (s) no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua descarga, a EMPRESA ou seu AGENTE estará autorizado a emitir fatura (s) parcial (is) do débito pendente até aquela data e assim, subseqüentemente, a

cada 30 (trinta) dias, nas mesmas condições descritas nas alíneas a, a.1, a.2 e a.3 acima.

- f. Constatada a inadimplência da obrigação do CONSIGNATÁRIO em fazer retornar a (s) unidade (s) dentro de 90 (noventa) dias, estamos cientes que a EMPRESA ou seu AGENTE poderão promover as medidas legais cabíveis visando à imediata reposição da (s) unidade (s) de carga ao estoque da EMPRESA, tendo em vista a flagrante apropriação indébita, não se justificando a posse do equipamento por período tão extenso. Sendo adotadas pela EMPRESA quaisquer medidas, na esfera administrativa ou judicial, para recuperação da (s) unidade (s) de carga, será o CONSIGNATÁRIO responsável pelo ressarcimento integral de todos os custos incorridos para este fim, inclusive custas judiciais, honorários advocatícios, despesas administrativas, despesas operacionais, despesas de terminal, transporte rodoviário e qualquer outro custo aqui não discriminado especificamente que decorra da adoção de tais medidas.
- g. Na hipótese de perda total de um container, seja por avaria, roubo ou quaisquer outras causas, o CONSIGNATÁRIO deverá arcar com a indenização relativa ao container, sem prejuízo da aplicação da tarifa de sobreestadia (demurrage), cujo tempo de contagem somente cessará no dia do pagamento da mencionada indenização.
- h. Finalmente, esclarecemos que, embora na qualidade de MANDATÁRIO/REPRESENTANTE (DESPACHANTE ADUANEIRO OU COMISSÁRIA DE DESPACHOS) do CONSIGNATÁRIO da mercadoria amparada pelo(s) referido(s) conhecimento(s) de transporte marítimo (B(s)/L), assumimos inteira e total responsabilidade pela devolução da(s) unidades(s) de acordo com as condições acima descritas, bem como pelo pagamento dos eventuais dias de sobreestadia(s), valor(es) e demais taxas (limpeza, varredura, limpeza química, reparos de avarias, manuseios) incidentes sobre a(s) mesma(s).
- i. Na hipótese do CONSIGNATÁRIO atuar como NVOCC (Non-Vessel-Operating Common Carrier), Agente Consolidador e Desconsolidador da carga ou seu Representante Legal; Agente Transitário de Cargas; Trading Company; importador por conta e ordem de terceiro; ou em quaisquer condições profissionais semelhantes, o CONSIGNATÁRIO permanecerá corresponsável por todas as obrigações aqui descritas e quaisquer outras decorrentes da condição de CONSIGNATÁRIO, mesmo que as mercadorias sejam endossadas, material ou eletronicamente, aos terceiros beneficiários finais e/ou abandonadas e/ou apreendidas pela Alfândega.
- j. O CONSIGNATÁRIO se responsabiliza expressamente pelo cumprimento de suas obrigações contratuais, inclusive quanto ao pagamento de valores, e por quaisquer prejuízos causados, ainda que na ocorrência anterior, concomitante ou posterior, de caso fortuito ou força maior.
- k. A tradução juramentada do Conhecimento de Embarque/Contrato de Transporte (“B/L”) encontra-se registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Santos, no estado de São Paulo, cujos dados da anotação podem ser obtidos junto ao agente local.
- l. Fica eleito o foro da cidade de Santos/SP para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento.

**Atenciosamente,**

Consignatário : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

Assinatura (com firma reconhecida): \_\_\_\_\_

\*Representante : \_\_\_\_\_

Endereço : \_\_\_\_\_

CNPJ : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

Assinatura (com firma reconhecida) \_\_\_\_\_

\*anexar cópia autenticada da procuração

Carimbo do CNPJ do Consignatário/ Importador